

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

- PORTARIA Nº. 057 – ALTERA O CALENDÁRIO ESCOLAR 2024.....
- PORTARIA Nº. 058 – FORMAÇÃO EM REDE
- PORTARIA Nº 059 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÃE ENFERMA – RITA GOMES LAGES VILAS BOAS

EDITAL

- EDITAL 03 – CONVOCAÇÃO DOS SELETIVOS EDUCAÇÃO.....

LEI

- REPUBLICAÇÃO LEI N.º 2034-2024 – ALTERA AS LEIS 1.394-2017 E 1.914-2022 E DÁ NOVA REDAÇÃO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNIC

DECRETO

- DECRETO Nº. 076 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº. 057 – ALTERA O CALENDÁRIO ESCOLAR 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA Nº. 057 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar 2024, na Rede Municipal de Ensino de Jacobina, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação em vigor, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e,

CONSIDERANDO o disposto no anexo VI da PORTARIA Nº 468 - MATRÍCULA ESCOLAR 2024, onde se dispõe o Calendário Escolar 2024;

CONSIDERANDO que o calendário escolar pode adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nos termos do § 2º do artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o artigo 24 da LDB, Lei nº 9.394/96, que afirma ser a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO o artigo 31 da Lei Federal nº 12.796/2013, sobre o cumprimento de carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional para a Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reorganizado o Calendário Escolar 2024 na Rede Municipal de Ensino de Jacobina-Ba, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional para o Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 2º. Anexo a esta Portaria, Calendário Escolar 2024 na Rede Municipal de Ensino de Jacobina-Ba.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
 CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VI – CALENDÁRIO LETIVO 2024



Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
 Telefone: (74) 3621-2590

PORTARIA Nº. 058 – FORMAÇÃO EM REDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA Nº. 058 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Diretrizes para implantação da Formação Continuada em Serviço da Rede Pública de Ensino do Município de Jacobina, para o ano de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e,

CONSIDERANDO a orientação do MEC na qual é consensual a afirmação de que no processo de formação do professor deve-se também levar em conta a "criação de sistemas de formação continuada e permanente para todos os professores". (MEC, 1999, p.17).

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei nº 1.333, de 16 de setembro de 2015, em suas estratégias que orientam a necessidade da formação continuada:

1.11 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior e garantir a formação continuada aos demais profissionais atuantes nesta esfera da educação.

2.22 Garantir e ampliar política de formação continuada de professores e demais profissionais da educação a partir de parcerias com os Programas de Formação e por iniciativa própria, a partir do primeiro ano de vigência deste plano.

4.1 Implantar, ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.9 Fomentar parcerias com o Estado, e demais instituições de atendimento especializado objetivando ampliar a oferta de formação continuada e capacitação para professores e profissionais do Atendimento Educacional Especializado.

5.6 Assegurar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças e buscar parcerias com os Governos Federal, Estadual e iniciativa privada, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

9.8 Implantar programa de formação continuada aos professores da Educação de Jovens e Adultos na sua área de atuação com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem a partir do primeiro ano de vigência do plano.

17.3 Promover a formação continuada de professores e coordenadores nas diversas áreas de conhecimentos.

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Federal Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que direciona para a formação de todos os professores da Ed. Infantil até o 5º ano, com carga horária presencial mínima de 64 horas ou 08 encontros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as Diretrizes para implantação da Formação Continuada na Rede Pública Municipal de Ensino de Jacobina, alinhadas ao Plano Municipal de Educação de Jacobina.

Art. 2º. A Formação Continuada em REDE deve ser destinada à formação continuada em Rede de todo seu corpo docente e técnico, efetivada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Ensino e Apoio Financeiro, da Diretoria Administrativa e/ou por meio de parcerias entre as redes estaduais e municipais de ensino, através das políticas públicas federais, bem como com Universidades Públicas, Universidades Particulares e/ou empresas privadas de formação de professores.

Art. 3º. A Formação Continuada em REDE será definido e convocado pela Secretaria Municipal de Educação, em calendário escolar estabelecendo a data da formação, com possibilidade de alteração, subtração, ampliação, conforme necessidade formativa.

§1º. É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência na Formação Continuada em Rede, inclusive os contratados, sendo, o não comparecimento, motivo de registro das horas/aulas faltadas.

§2º. A carga horária destinada pelo profissional na Formação Continuada em REDE, serão subtraídas da carga horária de Planejamento Escolar (AC), preferencialmente, na semana anterior ao encontro formativo.

Art. 4º. Fica sob responsabilidade da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico fazer o registro das frequências na Formação Continuada em REDE e encaminhar a relação dos profissionais ausente, imediatamente após o encontro formativo, para a Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 5º. Fica sob responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira computar, como falta, as ausências não justificadas dos docentes na Formação Continuada em REDE.

§1º. O profissional terá 05 dias úteis para apresentar atestado médico, na Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina para justificar a ausência na Formação Continuada em REDE.

§2º. Se a formação for ao sábado, o profissional que participar de denominação religiosa que guarde o sábado, terá sua ausência justificada. Neste caso, a Diretoria de Ensino e Apoio pedagógico será responsável de viabilizar modelos diversos para a Formação Continuada destes profissionais.

Art. 6º. Esta portaria vigorará a partir de 19 de março de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 059 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÃE ENFERMA – RITA GOMES LAGES VILAS BOAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA Nº 059 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

*Concede licença para Acompanhamento de Sua Mãe Enferma, Com Remuneração, a Servidora **RITA LAGES GOMES VILAS BOAS** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para acompanhamento de sua mãe enferma, com remuneração integral, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **RITA LAGES GOMES VILAS BOAS**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 105, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 20/03/2024, e terminando em 19/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos
Secretário de Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

EDITAL 03 – CONVOCAÇÃO DOS SELETIVOS EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal Nº 681, de 07 de outubro de 2004.

EDITAL Nº 03, 20 DE MARÇO DE 2024.

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS
NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA - EDITAL DE
ABERTURA Nº 001/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE
2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de acordo com o **EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, e ainda o EDITAL Nº 002 DE 18 DE MARÇO DE 2022 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, RESOLVE** tornar pública a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, relacionados** na Tabela em anexo, para realização de exames médicos admissionais e avaliações psicológicas, além de apresentação de documentação pertinente, visando a nomeação nos respectivos cargos, **em consonância com o quanto especificado no item 13, e seguintes do Edital de Abertura do Processo Seletivo. Os candidatos convocados deverão comparecer no setor de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Jacobina, no período de 21 a 27 de março de 2024, munidos da documentação exigida no Edital de abertura.** O candidato que não atender à convocação para apresentação dos requisitos citados no edital de abertura do certame, no prazo acima divulgado, será automaticamente excluído do processo seletivo.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal Nº 681, de 07 de outubro de 2004.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVOCAÇÃO:

206 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - JUNCO

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0100481	LAIANE DE JESUS GOMES	19º

206 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – LAGES DO BATATA

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0100168	LAIANE CAROLINA DOS SANTOS OLIVEIRA	9º

206 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0101662	ROSALINA DOS REIS DE JESUS	4º
0100401	ANNA MARIA LOPES SOUSA	5º

206 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0100291	MOIZANA JESUS DA SILVA	86º
0101614	PALOMA SANTANA DE ALMEIDA	87º



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal Nº 681, de 07 de outubro de 2004.

0101307	JEANE CLEIDE DA SILVA SOBRINHO GARCEZ	88º
0101587	KAROL ALVES FREIRE	89º
0100333	DEISIANE DA SILVA LOPES	90º
0100091	VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	91º

207 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – SEDE URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0101386	DAIANE MORAIS SILVA	44º
0101647	CRISTIANE ARAUJO TEIXEIRA	45º
0100324	CARLA SANTOS DA SILVA	46º
0100373	LEIDE DAIANE QUEIROZ BARBOSA	47º
0100675	TAIANE DOS SANTOS SILVA	48º

212 - PROFESSOR DE INGLÊS - SEDE - URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
0101744	JAMILE SILVA ROCHA	5º
0100546	CRISTIANE DE JESUS BRITO	6º

REPUBLIÇÃO LEI N.º 2034-2024 – ALTERA AS LEIS 1.394-2017 E 1.914-2022 E DÁ NOVA REDAÇÃO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNIC



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

LEI N.º 2034 DE 06 DE MARÇO DE 2024

ALTERA AS LEIS 1.394/2017 e 1.914/2022 E DÁ NOVA REDAÇÃO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.914, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, símbolo CC 17, com 01 (uma) vaga, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, requisito de investidura a partir de ensino médio completo, acrescido de formação compatível ou qualificação profissional atestada por escola de governo na área de contratações/licitações públicas, passando a integrar o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jacobina, instituído pela Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022.

§1º Da designação, quantitativo, carga horária e símbolo do cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

CARGO EM COMISSÃO			
Designação	Quantitativo	Carga Horária	Símbolo
Agente de contratação	01	40hrs	CC 17

§2º Da designação e vencimentos do cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

CARGO EM COMISSÃO	
Designação	Vencimentos
Agente de contratação	R\$ 3.300,00

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586./0001-30

§3º A descrição e atribuições do cargo de provimento em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO são as seguintes:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de CONTADOR, símbolo CC 18, com 01 (uma) vaga, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, requisito de investidura a partir de superior completo em ciências contábeis, acrescido de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade – “CRC”, passando a integrar o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jacobina, instituído pela Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022.

§1º Da designação, quantitativo, carga horária e símbolo do cargo de provimento em comissão de CONTADOR:

CARGO EM COMISSÃO			
Designação	Quantitativo	Carga Horária	Símbolo
Contador	01	40hrs	CC 18

§2º Da designação e vencimentos do cargo de provimento efetivo de CONTADOR:

CARGO EM COMISSÃO	
Designação	Vencimentos
Contador	R\$ 3.300,00

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586./0001-30

§3º A descrição e atribuições do cargo de provimento em comissão de CONTADOR são as seguintes:

- I - Organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- II- Escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- III- Realização de perícias judiciais ou extrajudiciais relativos à Câmara Municipal de Jacobina;
- IV - Revisão de balanços e de contas em geral;
- V - Verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas;
- VI- Regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns relativos à Câmara Municipal de Jacobina;
- VII - Administrar os tributos relativos à Câmara Municipal de Jacobina;
- VIII- Registrar atos e fatos contábeis;
- IX - Controlar o ativo permanente;
- X - Gerenciar custos;
- XI - Preparar obrigações acessórias

Art. 3º. Ficam criados os cargos em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO (A) VEREADOR (A), símbolo CC 19, com 17 (dezesete) vagas, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, requisito de investidura a partir de ensino médio completo, passando a integrar o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jacobina, instituído pela Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022.

§1º Da designação, quantitativo, carga horária e símbolo do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO (A) VEREADOR (A).

CARGO EM COMISSÃO			
Designação	Quantitativo	Carga Horária	Símbolo
Assessor de Gabinete do(a) Vereador (a)	17	40hrs	CC 19

§2º Da designação e vencimentos do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO (A) VEREADOR (A).

CARGO EM COMISSÃO	
Designação	Vencimentos

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Assessor de Gabinete do Vereador (a)	R\$ 1.500,00
--------------------------------------	--------------

§3º A descrição e atribuições do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO (A) VEREADOR (A) são as seguintes:

- I - Atendimento às pessoas encaminhadas ao (a) vereador (a);
- II - Acompanhamento de assuntos do interesse do (a) vereador (a);
- III - Controle de documentos sob a responsabilidade do gabinete do (a) vereador (a);
- IV - Controle dos gastos do gabinete do (a) vereador (a) com telefones, xerox e correios, de acordo com os valores previstos na Resolução interna da Câmara Municipal relativa à matéria;
- V - Solicitação de viagens do (a) vereador (a);
- VI - Responsabilidade pelo controle do fluxo de pessoas junto ao gabinete do (a) vereador (a);
- VI - Assessoramento às demandas do (a) vereador (a);
- VI - Outras atividades inerentes ao respectivo gabinete destinadas ao assessoramento na execução das tarefas que lhe forem atribuídas;

Art. 4º. Altera o Anexo I, da Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Símbolos	Cargo	Quantitativo	Carga Horária
CE 1	Agente administrativo I	01	40h
CE 2	Agente administrativo II	02	40h
CE 3	Ouvidor	01	40h
CE 4	Assessor Administrativo	05	40h
CE 5	Coordenador de Comunicação	02	40h
CE 6	Almoxarife	01	40h
CE 7	Operador de Áudio e Vídeo	01	40h
CE 8	Motorista	02	40h
CE 9	Polícia do Legislativo	03	40h
CE 10	Auxiliar de Comunicação	01	40h

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586./0001-30

CE 11	Auxiliar de Serviços Gerais	05	40h
-------	-----------------------------	----	-----

Art. 5º. Altera o Anexo II, da Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Símbolos	Cargo	Remuneração
CE 1	Agente administrativo I	R\$ 5.088,00
CE 2	Agente administrativo II	R\$ 4.982,00
CE 3	Ouvidor	R\$ 3.710,00
CE 4	Assessor Administrativo	R\$ 3.498,00
CE 5	Coordenador de Comunicação	R\$ 3.339,00
CE 6	Almoxarife	R\$ 3.286,00
CE 7	Operador de Áudio e Vídeo	R\$ 3.021,00
CE 8	Motorista	R\$ 2.756,00
CE 9	Polícia do Legislativo	R\$ 2.650,00
CE 10	Auxiliar de Comunicação	R\$ 2.544,00
CE 11	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.226,00

PARAGRAFO ÚNICO - Aos servidores que desempenham a função de Polícia do Legislativo é assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 6º. Altera o Anexo III, da Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Quantitativo
Assessor da Presidência	02

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586./0001-30

Assessor de Comunicação da Presidência	01
Assessor de Comunicação em Mídias Sociais	01
Assessor de Comunicação em Rádio e Televisão	02
Assessor de Gabinete do(a) Vereador (a)	17
Assessor Especial da Presidência	01
Assessor Geral Administrativo	02
Assessor Geral de Comunicação e Mídias	04
Assessor Jurídico	02
Assessor Parlamentar	17
Assistente de Bancada	02
Assistente de Tesouraria	01
Chefe de Gabinete	01
Controlador Interno	01
Coordenador Administrativo	05
Coordenador Legislativo	05
Diretor Administrativo	01
Motorista da Presidência	01
Motorista de Bancada	02
Oficial Administrativo	06
Oficial de Gabinete	06
Secretário	01

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Tesoureiro	01
Agente de Contratação	01
Contador	01

Art. 7º. Altera o Anexo IV, da Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Cargos em Comissão	Remuneração
CC 1	Diretor Administrativo	R\$ 6.375,00
CC 2	Tesoureiro	R\$ 3.725,00
CC 3	Assessor Jurídico	R\$ 3.225,00
CC 3	Coordenador de Recursos Humanos	R\$ 3.225,00
CC 3	Assessor Especial da Presidência	R\$ 3.225,00
CC 4	Assessor Parlamentar	R\$ 3.225,00
CC 5	Assessor Geral de Comunicação	R\$ 2.300,00
CC 5	Assessor Geral Administrativo	R\$ 2.300,00
CC 5	Assessor da Presidência	R\$ 2.250,00
CC 5	Assessor de Comunicação em Rádio e Televisão	R\$ 2.250,00
CC 5	Assessor de Comunicação e Mídias Sociais	R\$ 2.250,00
CC 6	Assistente de Tesouraria	R\$ 1.827,50
CC 7	Assistente de Bancada	R\$ 1.617,00
CC 8	Controlador Interno	R\$ 3.300,00
CC 9	Motorista da Presidência	R\$ 1.900,00
CC10	Coordenador Administrativo	R\$ 1.588,00

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586./0001-30

CC 11	Chefe de Gabinete	R\$ 1.412,00
CC 12	Coordenador Legislativo	R\$ 1.412,00
CC 13	Oficial de Gabinete	R\$ 1.412,00
CC 14	Assessor de Comunicação da Presidência	R\$ 1.412,00
CC 14	Oficial Administrativo	R\$ 1.412,00
CC 15	Secretário	R\$ 1.412,00
CC 16	Motorista de Bancada	R\$ 1.900,00
CC 17	Agente de Contratação	R\$ 3.300,00
CC 18	Contador	R\$ 3.300,00
CC 19	Assessor de Gabinete do(a) Vereador (a)	R\$ 1.500,00

Art. 8º. A Lei 1.914, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações;

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Art. 35-A. Com intuito de aumentar a qualificação técnica dos servidores da Câmara Municipal de Jacobina, e promover meios de atrair e reter talentos que busquem o constante aprimoramento e autodesenvolvimento, independentemente de sua categoria funcional, fica instituída a Gratificação de Titulação.

Art. 35-B. A gratificação de Titulação e a vantagem pecuniária concedida ao funcionário que possuir formação de nível superior, acima da exigida pelo cargo.

Art. 35-C. Será garantido ao servidor de categoria funcional por titulação, respeitando a seguinte disposição e proporção:

- a) Diploma de bacharelado ou licenciatura plena (15%);
- b) Especialização (20%);
- c) Mestrado (25%);
- d) Doutorado (30%).

Art. 35-D. A gratificação será calculada tomando por referência o vencimento básico do nível em que se encontrar o servidor por ocasião do pleito.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Art. 35-E. Os percentuais das Gratificações de Titulação não serão cumulativos, permanecendo sempre o maior apresentado.

Art. 35-F. As gratificações de titulação serão calculadas tendo como parâmetro o vencimento básico. Seu percentual está fundamentado na variação entre as faixas salariais que normatizam a estrutura salarial.

Art. 35-G. A concessão dependerá de autorização do Presidente da Câmara, após avaliação da Diretoria de Recursos Humanos mediante a apresentação de cópia autenticada do Diploma, emitido por Instituição credenciada junto ao Ministério da Educação.

Art. 35-H. Para todos os efeitos, os títulos ou certificados obtidos só poderão ser apresentados uma única vez.

Art. 3º O art. 48, inciso VI da Lei nº 1.914, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Avanço horizontal no percentual de 10% a cada 08 (oito) anos.

Art. 9º O art. 53, § 2º, da Lei nº 1.394, de 13 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET será concedida pelo Presidente da Câmara no percentual de **10% (dez por cento) a 80% (oitenta por cento)**, calculada sobre o vencimento do cargo ocupado, nos seguintes percentuais.

I – 10% até 50% (CE-1 A CE-11) (CC.5 – CC.6 -CC.7 -CC.8 – CC.9 – CC.10 -CC.11-CC.12 -CC.13 - CC.14 -CC.15 -CC.16 -CC.17- CC.18)

II – 50 Até 80% (CC.1 – CC.2 – CC.3 - CC.18)

Art. 10º. Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO e PPA para o exercício corrente, ficando o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2024.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

DECRETO Nº. 076 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

DECRETO Nº. 076 DE 20 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a instituição e implantação de Política de Educação em Tempo Integral com jornada ampliada na rede municipal de ensino de Jacobina com Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.640/23;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº. 1.495/23;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os artigos 29, 31 e 34 Lei Federal nº. 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO as Metas da Lei Municipal que instituiu o Plano Municipal da Educação, Política de Educação em Tempo Integral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a implantação da Educação Integral em Jornada Ampliada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jacobina, a partir do ano letivo de 2024, consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A implantação acima se iniciará pelas unidades escolares de educação infantil, 4º e 8º anos do ensino fundamental, a partir do ano letivo de 2024, passando a estender-se às outras unidades educacionais da rede municipal de ensino, nos anos letivos subsequentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral deve garantir ampliação de tempos de permanência na escola, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

Art. 3º. A educação básica em tempo integral deve garantir aos alunos e comunidade escolar jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com permanência dos estudantes nas escolas ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas, esportivas, de lazer, artísticas, culturais e demais afins ao processo de educação.

Art. 4º. Institui o projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada, nas unidades escolares de sistema Municipal de Ensino de Jacobina, com o objetivo de contribuir para a aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, e práticas curriculares, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino da seguinte forma:

I. No ano de 2024 implantação gradual nas unidades de educação infantil e nas turmas dos 4º e 8º anos nas escolas públicas municipais, ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

II. No ano de 2025 implantação gradual nas unidades de educação infantil e nas turmas dos 4º, 5º, 8º e 9º anos nas escolas públicas municipais, ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

III. No ano de 2026 implantação gradual nas unidades de educação infantil e nas turmas dos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos nas escolas públicas municipais, ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Parágrafo único - O projeto será implementado por meio de apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina a ações e atividades desenvolvidas, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contra turno escolar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional, fortalecendo as relações entre professores, alunos e suas comunidades, e contribuindo com a formação para a cidadania.

Art. 5º. O Projeto tem por finalidade:

I – Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas escolas públicas participantes do projeto, mediante a realização de atividades no contra turno escolar;

II - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e o aproveitamento escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

III - estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IV - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

IV - Prestar assistência técnica e conceitual às escolas participantes de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de ações com vistas ao que trata o artigo 1º desta Portaria;

V - Promover diagnóstico preciso e individualizado do ensino e aprendizagem, para viabilizar intervenções pedagógicas e psicopedagógicas para qualificação da educação;

VI - Sistematizar todas informações pedagógicas e educacionais com construção de banco de dados e referência da evolução educacional no município para revisão e aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento, gestão e execução dos princípios e normas do Sistema Municipal de Ensino;

VII - implantar mecanismos de promoção de socialização e afirmação da identidade étnico-racial, social e cultural com temas sociais contemporâneos;

Capítulo II - Da execução

Art. 6º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada promoverá a articulação de ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tenham como beneficiários crianças, adolescentes e jovens matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jacobina.

Art. 7º. Podem integrar o projeto e ações das seguintes áreas de atuação e Secretarias:

I – Educação;

II – Saúde

III – Assistência Social;

IV – Cultura;

V – Agricultura;

VI – Esportes.

Parágrafo único - O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada poderá contar com a participação de ações promovidas por outras instituições públicas e privadas, desde que as atividades sejam oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens que estejam integradas ao projeto político-pedagógico das escolas participantes.

Art. 8º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada será implementado por meio de:

I - articulação e cooperação técnica entre as Coordenações Pedagógicas, Coordenações Administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina, visando a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

criação de um ambiente de interlocução e o estabelecimento de padrões de referência para o cumprimento das finalidades previstas neste Decreto.

II - Assistência técnica e conceitual, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com ênfase na sensibilização e capacitação de gestores escolares e fomento à articulação das comunidades escolares;

III - incentivo e apoio a ações que visem à articulação de políticas sociais para a implementação de atividades socioeducativas no contra turno escolar, com vistas a formação integral de crianças, adolescentes e jovens.

IV - Todas atividades que componham atribuições dos profissionais envolvidos serão integrantes ao controle de frequência com repercussão salarial e em direitos.

Capítulo III - Das diretrizes para o apoio a projetos e ações

Art. 9º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, a implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens matriculados, que considerem as seguintes orientações:

I - Contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo das escolas, pautada pela noção de formação emancipadora;

II - Promover a articulação, entre as diversas políticas educativas que compõem o Projeto e outras que atendam às mesmas finalidades;

III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas participantes;

IV - Promover, em parceria com as Secretarias e instituições integrantes, a capacitação de gestores escolares;

V - Contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens participantes do projeto;

VI - Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;

VII - desenvolver metodologias de planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas no Projeto;

IX - Estimular a cooperação entre as escolas participantes do Projeto;

X - Promover cultura como instrumento educacional de produção, distribuição e legitimação do conhecimento através de atividades de bateria, violão, teclado, percussão, dança, teatro, canto, coral, fanfarra e todas formas de expressão cultural;

XI - promover esporte e lazer como instrumento educacional, tendo-os como meio de socialização e integração para estimular a participação do estudante em momentos coletivos esportivos de judô, natação, futebol, baleado, jiu-jitsu, karatê, atletismo, artes marciais, ginástica, boxe, muay thai, capoeira, brincadeiras e jogos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Capítulo IV - Das atribuições dos integrantes do Programa

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina e parceiros integrantes do Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular:

- I - Promover a articulação e a cooperação entre as escolas participantes, visando o alcance dos objetivos do Projeto;
 - II - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação do projeto;
 - III - capacitar gestores e profissionais que atuarão no Projeto;
 - IV - Estimular parcerias nos setores público e privado visando à ampliação e ao aprimoramento do Projeto;
 - V - Sensibilizar e orientar outros parceiros visando à integração de suas ações em curso ao Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular;
 - VI - Promover intervenção pedagógica e educacional necessária ao desenvolvimento dos alunos e atendimento dos descritores da BNCC e referencial curricular do Município.
 - VII - analisar o referencial curricular anualmente no sentido de aperfeiçoamento com foco na dimensão cognitiva e descritores BNCC;
 - VII - ofertar aos alunos oportunidades e novos espaços de conhecimento por meio de vivências na respectiva comunidade onde estiverem inseridos os alunos;
 - VIII - garantir meios de identificação das potencialidades de cada aluno para promover, de forma personalizada, atividades e ações de estímulo destas potencialidades com finalidade de ampliar aprendizado e habilidades;
 - IX - Revisar os projetos político pedagógicos das escolas, organização, funcionamento e o planejamento das atividades de aprendizagem para execução desta Portaria.
- Art. 11.** Todas atividades desenvolvidas serão elaboradas a partir do contexto, interesses, necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, oportunizando tempo e espaço que valorizem e reconheçam saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico.

Art. 12. Promover diagnóstico semestral dos alunos para identificação do nível de aprendizado.

Art. 13. Promover avaliação de desempenho dos professores e coordenadores envolvidos nesta política pública para diagnóstico complementar ao desenvolvimento de aprendizagem dos alunos.

Art. 14. Sistematização das informações para diagnóstico e identificação do nível de aprendizado, permitindo aplicação do instrumento adequado e proporcional de correção de distorção, com recomposição de conteúdo.

Art. 15. Promover todas ações necessárias para identificação e enfrentamento das vulnerabilidades dos estudantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Parágrafo único – promover ações para superação das vulnerabilidades e desigualdades identificadas, que afetam suas vidas, ao ampliar os conhecimentos e fomentar habilidades e atitudes que contribuem para o desenvolvimento integral de alunos.

Art. 16. Garantir o direito de aprender com atendimento especial a todos alunos para identificação de obstáculos ou dificuldades ao desenvolvimento dos alunos, para superar as desigualdades no desempenho escolar, priorizando atendimento aos estudantes que se encontram em situação de transtornos, doenças, risco, vulnerabilidade social, defasagem ano escolar/idade e de aprendizagem.

Art. 17. O Município deve garantir, por meio dos órgãos responsáveis pela implantação do projeto, o seguinte:

I - Cronograma de implantação;

II - Prioridade nos investimentos da Educação Municipal para implantação do Tempo Integral;

III - Firmar termos, convênios, parcerias, pactos e todos mecanismos legais para Cooperação Técnica no desenvolvimento das ações e atividades necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais em regime de Tempo Integral;

IV - A carga horária destinada às aulas regulares e demais atividades extracurriculares nas Escolas Experimentais de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Capítulo V – Das disposições finais

Art. 18. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 19. As atividades complementares e de contra turno poderão ser desenvolvidas fora do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade, mediante o uso dos equipamentos públicos e dos estabelecimentos de parcerias com entidades, entes federados, órgão ou instituições locais.

Art. 20. A estrutura pedagógica das Unidades Escolares contará, além do quadro de professores já existente e Coordenador Pedagógico, de Professores Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficiais, que serão responsáveis pela execução das atividades desenvolvidas nas oficinas curriculares e atividades extracurriculares.

Art. 21. Os profissionais acima citados serão contratados por tempo determinado para atender esta necessidade especial e temporária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Art. 22. As atribuições dos Professores Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficineiros serão definidas pela Secretaria de Educação e Cultura de Jacobina através de portaria para garantia do tempo integral nas escolas.

Art. 23. A contratação dos Professores Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficineiros será realizada, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 24. A contratação de pessoal das áreas culturais, esportivas, artísticas e não curriculares será preferencialmente de pessoas da comunidade escolar, com habilidades apropriadas de futebol, capoeira, leitura e contação de histórias, dança, teatro, canto, coral, artes cênicas etc.

Art. 25. A Educação em Tempo Integral será organizada a partir de três perspectivas estruturantes:

- I. Projeto político pedagógico;
- II. Investimentos e adequações de infraestrutura
- III. Sistema e mecanismos de gestão educacional.

Art. 26. A Educação em Tempo Integral deve manter articulação com a BNCC e com o referencial curricular com interação dos saberes locais e dos componentes curriculares.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FASE	PERÍODO
Portaria de Matrículas	01/12/2023 a 31/03/2024
Coleta de Dados para Implantação	01/01/2024 a 15/02/2024
Ordenamento e redistribuição das matrículas para atendimento deste Decreto	01/02/2024 a 30/04/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	Até 30/05/2024
1ª Avaliação do Programa de Educação em Tempo Integral	01/05/2024 a 01/06/2024
2ª Avaliação do Programa de Educação em Tempo Integral	01/08/2024 a 30/09/2024
3ª Avaliação do Programa de Educação em Tempo Integral	01/11/2024 a 20/12/2024
Plano de Ação para 2025	01/11/2024 a 20/12/2024

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

8